

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

XILLONE

Pagador: INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM Cpf/Cnpj: 07.732.106/0001-29

Vencimenta 26/10/2024

Periodo

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS LUGUEL PERIODO 27/09/2024 A 26/10/2024 ARIFA BANCARIA ESCONTO IR NA FONTE	VALORES - R\$ 2.900,00 3,00 -53,56
Atesto que o serviço foi prestado e/ou material fornecido Q1/10/04	
CT Responsavel Cl ou CPF	
02 Chisponsavel Cl ou CPF C Para pagamento até a data de vencimenta)	2.849,44

SICOOB

Recibo do Pagador

756-0 75691.44871 01002.439204 12760.550017 1 98810000284944

3R IMOVEIS LTDA -	ME (23.324,339/0001-49)		Trum.	Noxao Número 127605-5	Venciments	26/10/2024
Data do Documento 15/10/2024	Nº do Documento 00000180808	Expose	Aceitu N	Date do Processemento 15/10/2024	identificação Beneficiario	4487/24392
Carloine 1	Espicio Monda RS	Quantidade		X	(=) Valor do Documento	2.849,44
					Americanto Man	Extent Control

VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756

CONTE AGUL

756-0 75691.44871 01002.439204 12760.550017 1 98810000284944

PAGÁVEL EM QUAL	QUER BANCO					Wendinsento:	26/10/2024
Serveteraro 3R IMOVEIS LTDA -	ME (23.324.339/0	001-49)				Cooperative contratante / Cod.	Beneficiens 4487/24392
Date do Discurrento 15/10/2024	Nº de Documento 000000180808		Enpérim OU 808		Data do Processamento 15/10/2024	Nosc Numero / Codigo do Decumento	
Oso do Banco	Carterox	Espice Monte	Duaries	dare Mowda	Value Monda	(*) Valor de Documenta	2.849,44
Após vencimento, m						(-) Descorto / Abatmento	

PAGADOR INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM Cpf/Cnpj: 07.732.106/0001-29 RUA SANTANA, 408, AGUA BRANCA CEP: 32.371-222, CONTAGEM - MG



VERIFICAR SE O CÓD BARRAS AO SER LIDO INICIA-SE C/ 756

INCON Medinion - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Banco do Brasil - Central de Pendências

CUMPROMERTE DE VAGAMENTO DE TITULOS

CUMPROMERTE DE VAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INNIZITUTO D A A SAUDE

GERCIA: 2018-5 CUMITA: 53.797-7

BANCO 310006 5.A

750014ARIZATIOUGOSEJSA1/70075881715981800076408

GENESICIAMID:
58 INNIZITUTO FINA
(AP): 22.791 388/0681-88

GENESICIAMID:
58 INNIZITUTO FINA
(AP): 23.324.338/0681-89

GENESICIAMID:
58 INNIZITUTO FINA
(AP): 23.324.338/0681-89

CH21: 23.324.338/0681-89

CANTON ON CONTRACTOR OF CANTON ON CANTON OF CANTON ON CANTON OF CANTON ON CANTON OF CANTON OF CANTON ON CANTON OF CANTON

1 of 2 21/10/2024, 15:32



SETOR JURÍDICO

Dr. Adair M. Rezende

Dr. Túlio César R. Rezende

Av. Afonso Pena, 2935 - Bairro Funcionários - Fone: (31) 3280-2500 - Fax: 3280-2525 - CEP 30130-006 - Belo Horizonte - MG www.utilminas.com.br / e-mail: utilminas.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locador (a): Geraldo Martins Soares

Locatário (a): Instituto Filhos de Contagem

Imóvel: Casa – Rua Santana, № 406 – Água Branca – Contagem/MG

Aluguel: R\$ 1.000,00

Reajuste: ANUAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem, de um lado GERALDO MARTINS SOARES, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 091.584.486-91, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominado(a) LOCADOR(A), neste ato representado(a) pela empresa Utilminas Imóveis Ltda, CNPJ nº 16.842.486/0001-45 e também por seus procuradores ADAIR MANOEL DE REZENDE, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 27.296, CPF nº 080.027.208-06, TÚLIO CÉSAR RIBEIRO REZENDE, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 88.471, CPF nº 035.491.716-17, PETRÔNIO RIBEIRO REZENDE, brasileiro, casado, empresário, CRECI 4º Região/MG nº 17465, CPF nº 047.434.556-42 e RAFAEL RIBEIRO REZENDE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 127.187, CPF nº 015.321.876-29, com escritório à Av. Afonso Pena, n.º 2935 — bairro funcionários, Belo Horizonte - MG, e de outro lado, INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM, CNPJ: nº 07.732.106/0001-29 representada neste ato por CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº .997.877.366-15 e C.J.nº. M-4. 003.258 - Fone:(31) 8811-8000 - aqui denominado(a) LOCATÁRIO(A) do imóvel sito à RUA SANTANA, Nº 406 - ÁGUA BRANCA — Contagem/MG, constituído de: 01 CASA , mediante as cláusulas que se seguem e expressamente aceitam:

- 1ª O prazo de vigência do presente contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a começar em 26 de Junho de 2013, com término marcado para dia 25 de Junho de 2015, aplicando o reajuste ANUAL.
- 2ª O ALUGUEL mensal é de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) e será corrigido ANUALMENTE de acordo com o índice do IGP-M, contudo, na hipótese de vir a ser autorizado por lei período de reajuste inferior ao pactuado, o mesmo passará a ser feito no menor prazo permitido, ficando expressamente avençado que, havendo prorrogação da locação por força de lei ou consenso das partes, o preço do áluguel mensal sofrerá um reajuste de conformidade com a lei vigente no país, incidindo tal reajuste sobre o valor do último aluguel pago, e assim, sucessivamente, até a efetiva e definitiva devolução das chaves.
- § ÚNICO Fica expressamente convencionado que, vencido o prazo da locação, e não havendo entendimento previo entre as partes, e o(a) LOCATÁRIO(A) não efetue a desocupação do imóvel nos prazos da denúncia da locação, previstas na lei 8.245/91, enquanto perdurar sua resistência em restituir o imóvel, pagará um aluguel de pena a ser arbitrado pelo(a) LOCADOR(A), observadas as disposições contidas no art. 575 e § único do Código Civil Brasileiro.

 3º O aluguel vencerá no día <u>26</u> de cada mês, e os pagamentos dar-se-ão, preferencialmente, através de cobratiça bancária
- a ser enviada ao (à) LOCATÁRIO(a) pelo correio, no endereço indicado no preâmbulo, obrigando-se este(a) a informar, por escrito, eventual alteração. Fica pactuado entre as partes que as despesas causadas pela emissão do título bancário correrão por conta do(a) Locatário(a) e que, se por algum motivo, qualquer que seja ele, o título bancário não chegue as mãos do(a) Locatário(a) a tempo de operar a quitação no vencimento, este se obriga a comparecer ao escritório situado à Avenida Afonso Pena, n° 2935, bairro Funcionários, Belo Horizonte- MG, no horário de 08:00 hs às 18:00 hs, em dias úteis, para efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de se fazer cumprir as demais cláusulas deste contrato.
- 4º O não pagamento do aluguel mensal e seus encargos dentro do respectivo vencimento, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará a muita de 20% (vinte por cento) sobre o atrasado, muita esta que será paga juntamente com o aluguel recebido.

sem qualquer prejuíza das demais cominações legais e contratuais, bem como correção monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

5ª - Correrão por conta exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) todos os impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel locado, inclusive água, força de luz, lixo, sua parte das despesas do condomínio, se houver, imposto predial territorial

May 5

G G

1/10

1925ew MscRlu urbano, seguro contra incêndio, a taxa Estadual de serviço de Extinção de Incêndio, bem como aqueles que forem criados e vierem incidir sobre o imóvel ora locado, sejam municipais, estaduais ou federais. O inquillno deverá pagá-lo (s) de uma só vez, diretamente às repartições arrecadadoras ou na Administradora, e também todas as despesas relativas à formalização do presente contrato, emolumentos de cartório, reconhecimentos de firmas etc, incluindo despesas bancárias. Cabe ao(a) LOCATÁRIO(a), caso não receba as guias de IPTU em casa, procurá-las na repartição competente para a devida quitação.

Se tais valores foram diretamente pagos pelo (a) LOCADOR (a), deverão estes serem reembolsados no mês seguinte ao do pagamento, respondendo o(a) LOCATÁRIO(A), no caso de atraso ou inadimplência pelas multas aplicadas, com os acréscimos exigidos pelo órgão competente.

§ ÚNICO:- Fica o(a) LOCATÁRIO(A) e seus fiadores obrigados a fazerem um Seguro contra incêndio do imóvel, em favor e em nome do LOCADOR(A), seguro esse no valor de mercado do imóvel, pena de suas responsabilidades em caso de evento danoso, devendo, tal seguro, ser renovado anualmente pela seguradora eleita pela Utilminas Irnóveis Ltda.

6ª - O(A) LOCATÁRIO(A), neste ato, e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes da vistoria procedida no imóvel locado, confessa que o recebeu em perfeito estado, completamente pintado de novo, por dentro e por fora, com todas as instalações elétricas; hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva todos e quaisquer reperos, consertos e substituições que se fizerem necessárias, notadamente os aparelhos sanitários, iluminação, pintura, vidraças, fechos, pias, torneiras, ratos e demais acessórios, e restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato em perfeito estado de conservação, completamente pintado, com as mesmas cores atuais, limpos, encerado ou sintecado, de modo que o(a) LOCADOR(A) não tenha qualquer ônus ou despesas, a fim de usã-lo ou alugá-lo a terceiros. Caso seja necessária a substituição de qualquer acessório, esta se fará por outro da mesma qualidade.

§ ÚNICO – Fica fazendo parte integrante deste contrato o laudo de vistoria do estado atual do imóvel, facultando ao(a) LOCATÁRIO(A) proceder também a sua vistoria no prazo de 10(dez) días a contar da assinatura deste, sob pena de ficar o(a) LOCADOR(A) isento de qualquer responsabilidade. Fica convencionado, aínda, que o(s) flador(es) autoriza(m) o(a) locatário(a) a assinar(em) o termo de vistoria, isoladamente.

7ª - O(A) LOCATÁRIO(A), se for o caso, se obriga, expressamente, a respeitar a convenção do condomínio e o regimento interno do Edificio, que declara conhecer, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, estando, no caso de inobservância, sujeito a todas as penalidades ali impostas, bem como ter-se-á por descumprido o disposto nesta cláusula, o que dará motivo à imediata rescisão da locação ora feita.

8º - O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter encontrado no imóvel, objeto deste contrato, todas as torneiras em ordem, tomadas e instalações elétricas em funcionamento, fechaduras com chaves funcionamento bem, instalações hidráulicas em perfeito funcionamento, sem nenhum entupimento, e se compromete a entregar tudo isto como recebeu, e, se tiver de fazer algum conserto, as despesas correrão por conta exclusiva do(a) mesmo(a).

§ ÚNICO - Desde já é facultado ao(a) LOCADOR(A), ou seu preposto, fazer visitas ao imóvel quando julgar necessário ou conveniente, mediante combinação prévia de dia e hora com o locatário(a).

9ª - Substituição do segredo das fechaduras do imóvel - O(A) LOCADOR(A), após a entrega das chaves do imóvel ao(a) LOCATÁRIO(A), não responderá por qualquer furto ou roubo de bens existentes no imóvel, pertencentes ao(a) mesmo(a) ou a terceiros. Caberá ao(a) LOCATÁRIO(A), para sua segurança, mudar o segredo da(s) chave(s) do imóvel ora locado, se assim o desejar.

10º - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, em geral e revisionais de aluguel, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-simile ou, ainda sendo necessário, pelas demais fórmulas previstas no Código de Processo Civil.

11² - A(O) LOCATÁRIO(Á) não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em hipótese alguma.

12º - Não será admissível introduzir quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, sem prévia autorização, por escrito do(a) LOCADOR(A). Se autorizadas, serão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem permitir ao(a) LOCATÁRIO(A) qualquer direito de retenção ou indenização pelas mesmas. O(A) LOCADOR(A) poderá rescindir a LOCAÇÃO, aplicada a pena convencionada na cláusula 16º (décima sexta), por infração contratual, quando o(a) LOCATÁRIO(A) fizer, no imóvel, quaisquer benfeitorias sem a autorização expressa do(a) LOCADOR(A) ou seus procuradores.

A SUIT

OF A

1/1/8

Meno userbu § ÚNICO – O imóvel se destina exclusivamente para fins comerciais de transporte de cargas em geral, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de poder o (a) LOCADOR(A) declarar rescindindo o presente contrato.

13º - O(s) FIADOR(ES) autorizam o(a) LOCATÁRIO(A) fazer acordos isoladamente, aprovando tais acordos, estando o presente contrato em vigência ou mesmo por prazo indeterminado.

14º - Também assina(m) na qualidade de FIADOR(ES) e PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES) o(s) qual(is) renuncia(m) aos beneficios concedidos ao fiador pelos artigos 827, 835, 838 do Código Civil Brasileiro, DIVANETE DO CARMO CARVALHO SLVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, CPF nº 297.373.546-72 e C.I nº M - 2.733.072 e seu esposo VICENTE JOSÉ DA SILVA, brasileiro, aposentado, CPF nº 316.555.996-15 e C.t nº MG − 72.279, residentes e domiciliados à Rua Edmir Leão, nº 1144, Bairro Sede Arcádia, Contagem/MG- Fone: (31) 3398-8155 (31) 8306-6470 (31) 3398-3409: GABRIELA COELHO RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, relações públicas, CPF nº 083.824.166-24 e C.I nº MG-13.146.086, residente e domiciliada a Rua Cantor Luiz Gonzaga nº 485/204, Bairro Castelo, 8H/MG -- Fone: (31) 3417-1422 (31) 8522-1422; MARIA SALOMÉ COELHO RIBEIRO, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 081.774.146-15 e C.I nº M - 550.563 e seu esposo ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO, brasileiro, aposentado, CPF 374.680.066-87, residentes e domiciliados à Rua Cantor Luíz Gonzaga nº 485/204, Bairro Castelo BH/MG - Fone: (31) 3417-1422 (31) 8522-1422; ANDERSON LUIZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPE nº 603.874.676-53 e C.I nº MG - 3.339.555, residente e domiciliado à Rua Coronel Gabriel de Andrade nº 947, Bairro Industrial CONTAGEM/MG - Fone: (31) 2567-3352 (31) 8616-3970 (31) 2565-2597: obrigando-se solidariamente até o encerramento completo da locação, e entrega definitiva das chaves com a devida quitação de todos os ônus dela decorrentes, atendidas todas as implicações contidas neste contrato, inclusive pelas despesas ad vindas com o uso de telefone, caso existir tal aparelho instalado no imóvel, bem como valores locaticios advindos de Ações Revisionais. Fica claro que a fiança só se extinguirá com a entrega definitiva das chaves, continuando, portanto, mesmo se este contrato indeterminar.

§ 1º - No caso de acontecer a morte, a insolvência, concordata ou incapacidade do(s) fiador(es), o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a substituí-lo(s) por outro(s) idôneo(s), que será(ão), ou não aceito(s) pelo(a) LOCADOR(A), no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, ou oferecer outra garantia legal, sob pena de ser rescindido este contrato, com as penalidades previstas na cláusula seguinte.

§ 2º - O(s) fiador(es) do presente contrato, renuncia(m) a ser(em) citado(s) em caso de despejo, continuando responsável(eis) por todos os encargos devidos peio(a) LOCATÁRIO(A), inclusive custas processuais, honorários advocatícios.

§ 3º - Não obstante a jurisprudência dominante, o(s) fiador(es) assume(m) a responsabilidade contratual até finda a locação, mesmo que havendo a prorrogação do contrato.

15º - Fica(m) o(s) fiador(es) e conseqüentemente o(a) LOCATÁRIO(A), científicados de que passados 30(trinta) dias sem que efetuem os pagamentos dos aluguéis, e ou quaisquer outros encargos, bem como IPTUs, água, luz, condomínios, pinturas, reparos no imóvel, e multas por rescisão antecipada, seus nomes serão imediatamente levados e inscritos no Serviço de Proteção do Crédito "SPC", pelo LOCADOR (A) ou pela UTILMINAS IMÓVEIS LTDA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

16ª - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual, seja ela referente à devolução do imóvel antes do término do contrato, atraso de pagamento, ou qualquer outra, sujeitará ao infrator, em benefício da outra parte, uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre o valor do aluguel vigente à época.

§ ÚNICO - O valor desta multa será calculado, integralmente, vez que os fiadores e locatários renunciam os benefícios do art. 413 do Código Civil e será devido sem prejuízo das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente os honorários advocatícios, quando houver intervenção de advogado, desde já fixado em 10%(dez por cento do valor do débito, no caso de composição, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

17º - O(A) LOCATÁRIO(A), ao entregar as chaves do imóvel vazio, apresentará quitação de luz, água, condomínio e demais impostos ou fará um depósito garantindo tais quitações, depósito este a critério do(a) LOCADOR(A), sob pena de recusa do recebimento das chaves.

J 202

Asberr

- 18ª Todas as obrigações assumidas neste contrato são exigíveis, nos prazos e pelas formas convencionais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 19º As chaves do imóvel serão entregues ao(a) LOCATÁRIO(A) depois de formalizado o respectivo contrato locatício compreendidas as assinaturas das partes, fiador(es) e o reconhecimento das respectivas firmas.
- § ÚNICO O(A) LOCATÁRIO(A) que retiver o contrato recebido para formalização do presente instrumento, por mais de 03 (três) dias, ficará sujeito ao pagamento de uma indenização equivalente ao valor proporcional do aluguel, e fixado, no caso, pelos dias de retenção do contrato, exonerando o(a) LOCADOR(A) de qualquer compromisso contratual.
- 20º Fica a cargo do(a) LOCATÁRIO(A) o pedido de religação de luz e água, suja conta poderá ser emitida em seu nome, para fins de comprovação de residência.
- § ÚNICO É facultado à administradora o pedido de transferência de endereço das contas de água, fuz e IPTU desde que haja metivo para tal.
- 21ª Os contratantes elegem o FÓRO DE BELO HORIZONTE para solução de quaisquer demandas, oriundas do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, agora ou futuramente.
- 22ª Compete ao(a) LOCATÁRIOA(A), na Locação Comercial, examinar, previamente, junto à Prefeitura Municipal, se é compatível com seu ramo de comércio, o local do imóvel locado, ficando o(a) LOCADOR(A) isento(a) de qualquer responsabilidade para obtenção e concessão do Alvará de Funcionamento de negócio do(a) LOCATÁRIO(A).

CLAUSULAS ESPECIAIS:

"O(A) locatário(a) se obriga de posse do contrato de locação, procurar a Cemig e Copasa transferindo as ligações, bem como as respectivas contas para seu nome, sob pena de não o fazendo, implicar em infração contratual."

ASSIM, JUSTOS, CONTRATADOS, de pleno acordo com as clausulas e condições anteriormente mencionadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

FIADOR(A): MONIO AFONSO RIBERO

DO OFÍCIO DICADOR (A): GERALDO MARTINA SOARES

LOCATÁRIO (A): INSTITUTO ENHOS DE CONTAGEM

COMO DICADOR (A): CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS

LOCATÁRIO (A): CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS

FIADOR(A): DIVANETE DO CARMO CAVALLO JULIO

FIADOR(A): DIVANETE DO CARMO CAVALLO

FIADOR(A): ANOMERO DE COLHO RIBEIRO

CARTÓRIO GOGIERA

FIADOR(A): MONIO AFONSO RIBEIRO

FIADOR(B): M

OBS: É obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas.

Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) E FIADOR(ES)

TESTEMUNHAS:

NOME: Lbirl (Jano de Mano brollis, CPF: 062172106-90 2-Dayona av 5-G. dos Santos NOME: Dayona da Silva Gonçalvas do Santos CPF: OBC - 70 L. 136-82



Administração e Venda de Imóveis

TERMO DE ACORDO

Contrato Pessoa Jurídica



GERALDO MARTINS SOARES aqui chamado (a) Locador (a), representado (a) neste ato por UTILMINAS IMÓVEIS LTDA na pessoa do Dr. ADAIR MANOEL DE REZENDE e TULIO CÉSAR RIBEIRO REZENDE, de outro lado, INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM nesse momento denominado (a) apenas Locatário (a), todos qualificados no contrato de locação, que versa sobre o imóvel situado à Rua: Santana, 406 – Agua Branca – Contagem/MG, constituído de uma casa cujas bases são as seguintes:

1 – Que o valor do aluguel do imóvel acima citado, passará a ser de R\$ 1300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, a partir de 26/07/2017.

2- Permanecem em pleno vigor as cláusulas do contrato de locação que ora vige por prazo indeterminado, aqui não alteradas.

3- Caso a locatária queira desocupar o imóvel em qualquer data, poderá fazê-lo sem penalidades, devendo, contudo, deixá-lo nas mesmas condições que recebeu, informando com uma antecedência de 30 dias, conforme contrato.

Assim sendo, este termo passa a fazer parte integrante do contrato primitivo, firmado entre as partes em 26/06/2013 permanecendo em vigor as demais clausulas não alterada.

Belo Horizonte, 22 junho 2017.

Locador (a): GERALDO MARTINS SOARES

Logatário (a): INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM

. Octavo Dr.

2- Trumendy Alves Lecevia

P.p.



NAS Administração e Venda de Imóveis

<u>DECLARAÇÃO</u>

Declaramos para os devidos fins, que o INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM, CNPJ: 07.732.106/0001-29, é locatária do imóvel sito a Rua Santana, nº 406— Água Branca - Contagem — MG, desde 26 de junho de 2013, tendo seu contrato de locação vencido aos 25 de junho de 2015, contudo, o mesmo permanece ali por prazo indeterminado, por convenção das partes.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

UTILMINAS IMÓVEIS LTDA CNPJ: 16.842.486/0001-45